

Caderno 6

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2013

**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA
O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Secretaria de Estado de Ciência,
Tecnologia e Inovação

**RESOLUÇÃO N.º 039, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 633217**

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa L'ANNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 3ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada em 27 de dezembro de 2013;

Considerando o Processo SECTI n.º 2012/612254, de 19 de dezembro de 2012

RESOLVE:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições de leite fresco, pasteurizado ou não, realizadas pela empresa L'ANNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.352.654-8.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido no percentual de 83,333% (oitenta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa L'ANNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.352.654-8, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas, normalmente, no livro Registro de Saída, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 039, de 27 de dezembro de 2013."

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o **caput** deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 3º Fica reduzida em 88,23529% (oitenta e oito inteiros e vinte e três mil, quinhentos e vinte e nove centésimos de milésimos por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela L'ANNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.352.654-8.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota, incidente nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional destinado ao ativo imobilizado da empresa L'ANNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., constantes do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

Art. 5º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente na saída interna do produto industrializado na unidade de Bom Jesus do Tocantins, Inscrição Estadual n.º 15.352.654-8, com destino às unidades localizadas nos municípios de Rondon do Pará, Inscrição Estadual 15.252.094-5; Conceição do Araguaia, Inscrição Estadual 15.395.332-2; Eldorado dos Carajás, Inscrição Estadual 15.403.240-9; Xinguara, Inscrição Estadual 15.403.239-5, e Mãe do Rio, Inscrição Estadual 15.219.308-1 para nova etapa de industrialização.

Art. 6º O imposto diferido de que trata esta Resolução será recolhido, englobadamente, na subseqüente saída tributada dos produtos fabricados pela empresa no Estado.

Art. 7º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 8º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento: I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa, conforme

Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP e da Câmara Técnica, seus respectivos prazos, aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º A empresa L'ANNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. fica obrigada a comprovar perante a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, semestralmente, situação de regularidade fiscal, ambiental, previdenciária e trabalhista durante todo o período de gozo dos benefícios, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão Negativa ou de Regularidade junto ao fisco Estadual;

II - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

III - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e

V - Regularidade Ambiental.

Art. 10. A empresa L'ANNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.492/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 11. A empresa L'ANNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 12. A empresa L'ANNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 27 de dezembro de 2013.

DAVID ARAÚJO LEAL

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em exercício.

ANEXO ÚNICO

Item	Discriminação	NCM	Origem	Unid.	Qtd.
1	Acumulador de Líquido NH3 para Amônia	8548.80.00	GO	Unid.	2
2	Agitador 50 OPM	8479.82.10	GO	Unid.	2
3	Agitador 60 OPM	8479.82.10	GO	Unid.	1